



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

Emenda Nº 05

**MODIFICA-SE O ARTIGO 1º DO
PROJETO DE LEI Nº 638/2021.**

O art. 1º Projeto de Lei nº 638/2021, passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 49 da Lei Nº 7.001, de 23 de julho de 2021, passa a ter a seguinte redação:

Art. 49. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022 deverá prever a limitação de gastos com publicidade e propaganda da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro utilizando como parâmetro a média de gastos dos quatro exercícios anteriores, corrigidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou de outro índice que vier a substituí-lo.

§ 1º Ao atingir a limitação estipulada, a Prefeitura ficará vedada de realizar quaisquer gastos com publicidade e propaganda, excetuados aquelas necessárias para a comunicação com a população por ocasião de emergências, calamidades públicas, doenças endêmicas, catástrofes e campanhas socioeducativas.”

Plenário Virtual, 28 de outubro de 2021.

Vereador REIMONT

Vereador TAINÁ DE PAULA

Vereador LINDBERGH FARIAS

JUSTIFICATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

A presente emenda é necessária, pois Projeto de Lei pretende revogar pretende revogar o limite de gastos com propaganda estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022. A contraproposta foi elaborada por compreendermos que a limitação proposta é baixa quando comparada aos exercícios anteriores. Em contrapartida, revogar o artigo sem que haja contraproposta não nos parece razoável, sobretudo quando tal movimento se faz paralelamente ao discurso de ajuste das contas públicas proposto no Novo Regime Fiscal.

Vale ressaltar que o Projeto de Lei 638/2021 abre precedente para que a Prefeitura realize alterações que já foram aprovadas pelo Poder Legislativo e sancionadas.

Por este motivo, propomos a utilização da média de gastos dos últimos quatro exercícios, corrigidos pela inflação, com a rubrica como parâmetro para a limitação, salvaguardando ainda os recursos voltados à comunicação com a sociedade para os fins supracitados.